



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 159/2017

Processo nº. 1118/2017;

Origem: Memorando 036/2017 – DOM, para prorrogação do prazo de vigência e permanência do valor da mensalidade do aluguel, sem reajuste do IGPM;

Referência: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, do imóvel onde funciona o Abrigo Ronaldo Araújo;

Locador: ELISABETH MARTINS SAUMA;

Valor mensal: R\$ 4.500,00;

Elemento de despesa: 33903600 – Fonte: 0229001007 – Fundo: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Fonte: FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise da documentação do Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – Consta a carta do proprietário às fls. 03, manifestando o seu interesse em continuar com a locação do imóvel em comento;

2 – Consta o Termo de Acordo às fls. 04, celebrado entre esta Fundação e o Locador, onde este último acordou em permanecer com o valor do aluguel sem reajuste do IGPM, no valor de R\$ 4.500,00, atendendo assim ao disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 83.410-PMB. Prorrogado pelo Decreto Municipal nº 84.702-PMB, no período de 25/03/2011 a 24/03/2018;

3 – Consta a cópia do Contrato nº 011/2015 às fls. 10/16, acompanhado do 1º Termo Aditivo constante às fls. 07/08; Minuta do 2º Termo Aditivo às fls. 30;

4 - As certidões constantes às fls. 31, 33/35 estão vigentes e apresentam regularidade;

5 – Consta às fls. 26/29 o Parecer Jurídico nº 104/2017 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando pela possibilidade da prorrogação do contrato nº 011/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses;

6 – Consta às fls. 05 cópia da Portaria nº 758/2016-FUNPAPA, designando a fiscal do contrato, o Servidor Miêndes Mendes dos Santos, Matrícula nº 0084654-015;

7 – Consta às fls. 22 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas (DOD) às fls. 23;

8 – Consta às fls. 17 manifestação do DOM quanto a permanência no referido imóvel ;

9 – Consta às fls. 18 dos autos a manifestação da fiscal do contrato favorável à renovação do mesmo;

Informamos que não consta nos autos a certidão negativa da Receita Federal e da SEFIN, porém constam às fls. 36/49, justificativas quanto à certidão da Federal com exigibilidade suspensa, e SEFIN, informando que a Locadora não tem cadastro na SEFIN, razão pelo qual não tem como emitir certidão tributária, às fls. 31;

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 21 de Março de 2017.

Milton Martins de Oliveira Júnior  
Chefe do Controle Interno

Edenice do Carmo Galvão  
Técnica C I